

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016**

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Da Deputada Gorete Pereira)

Altera-se o art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 789 - Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento), observado o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e serão calculadas:

.....

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em análise é fundamental para possibilitar uma economia para o setor produtivo já penalizado com a elevada carga tributária.

Portanto, conto com o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala da Comissão, de março de 2017.

Gorete Pereira
Deputada Federal